

PROCESSO Nº 76/19

PROTOCOLO Nº 13.515.809-7

DATA: 23/02/15

PARECER CEE/CEIF Nº 62/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MARIA JOAQUINA SERPA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo de 29/10/14 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço adequado ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2283/18, de 20/12/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da Escola Maria Joaquina Serpa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Manguueirinha, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Governador Trota, 94, município de Manguueirinha. É mantida por S. G. Serpa – Ensino Pré-Escolar e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5568/18, de 28/11/18, de 20/12/18 a 31/12/19. (fl. 199)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 1089/06 de 29/03/06;

PROCESSO Nº 76/19

b) reconhecimento: nº 3579/09, de 28/10/09, com base no Parecer CEE/CEIF nº 429/09, de 08/10/09, pelo prazo de cinco anos, de 28/10/09 a 28/10/14.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 126/18, de 09/05/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/05/18. (fls. 174 e 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4792/18, de 20/12/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 197 e 198)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna encontra-se à fl.183, conforme quadro abaixo:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matrículas					2013	2014
		2013	2014	2015	2016	2017		
Ens. Fundamental	1º	18	16	17	18	14	0	20
	2º	19	13	15	17	18	0	20
	3º	12	17	13	15	17	0	20
	4º	11	8	15	15	14	0	20
	5º	14	9	10	15	11	0	20
	6º	11	16	8	12	14	0	20
	7º	13	12	15	9	12	0	20
	8º	9	13	12	20	8	0	20
	9º	7	8	16	7	20	0	20

PROCESSO N° 76/19

A Chefia do NRE de Pato Branco, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 186)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) Justificamos para os devidos fins que o atraso na entrega dos documentos, deu-se em decorrência da não liberação do laudo do Corpo de Bombeiros, pois a Instituição de Ensino encontrava-se em fase de ampliação de suas instalações.

A Matriz Curricular, fl. 167, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 192, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado do Corpo de Bombeiros apresentado, com vencimento em 07/04/18, expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, com destaque para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 31/12/19.

Em virtude da falta do laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que o prazo do vencimento do reconhecimento do curso deu-se em 28/10/14, faz-se necessário renovar o reconhecimento do curso de forma excepcional.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Maria Joaquina Serpa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mangueirinha, mantida por S. G. Serpa – Ensino Pré-Escolar, excepcionalmente, de 29/10/14 a 31/12/20.



PROCESSO Nº 76/19

Adverte-se à mantenedora e a escola que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício